

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Processo nº. 2007/52153-0 – MARIA CELITA VAZ, na função de Professor Nível Médio, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n. 1864, de 02.10.2006.
Processo nº. 2009/50523-9 – ALZERINA LOPES DA SILVA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n. 2790, de 29.08.2008.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento nos arts. 34, inciso II, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 52.507

Processos nºs 2011/51601-2 e 2012/51248-0
Assunto: Aposentadorias

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 52.508

Processo nº. 2012/51913-0

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 2611, de 02.07.2013, que trata da aposentadoria de ROUDINA REGINA DAVID DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar Judiciária, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 52.509

Processo nº. 2010/51951-4

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I – Registrar as contratações de MARIA DORALICE GOMES DE OLIVEIRA; DEUSILENE DE CARVALHO SILVA; WERENA BELZ LUCAS; SONETE SOARES ALMEIDA; SIMONE ALVES DOS SANTOS; MARIA EUGENIA DA SILVA FERREIRA; CELSIVANE ALVES DE FREITAS; ADEMIR DE SOUZA OLIVEIRA; NONATO HUGO CAMPELO DA SILVA; ELIENE DA SILVA ANDRADE; JOSIVAN OLIVEIRA PEREIRA; CLAUDEAN PEREIRA GUIMARÃES; MANOEL MESSIAS GOUVEIA DOS SANTOS; EURICO PEREIRA DA CRUZ FILHO; PATRICIA RODRIGUES DA SILVA; EDISON MAURO PEREIRA TEIXEIRA; JOSÉ DILDO PEREIRA ALVES; MAX RUBSON CUNHA MENDES; ZOE DAS SANTOS FONSECA; ALEXANDRA MARTINS DA SILVA; CASSIO REIS ARAUJO; LILIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS; ANTONIA DE FATIMA SILVA DAMASCENO; DENISY LADISLAU DOS SANTOS MELO; HADSON JOSE GOMES DE SOUSA; TENILLE DE PAULA DOS SANTOS RIBEIRO; MARGELINY VIANA DOS ANTOS; LAERCIO CAVALCANTE DE ALEXANDRIA; SABRINA DOS SANTOS NASCIMENTO; JACSON GAMA DO NASCIMENTO; ADRIANA DA SILVA FEITOSA; SERGIO CIRILO BRANDÃO DA SILVA; HERANDY DO SOCORRO DA SILVA E SILVA; WAGNER DA SILVA GOMES; CHARLE HENRIQUE DOS SANTOS BACHA; FRANCILEIA PAUXIS MUIINHOS; MARIA DA CONCEIÇÃO SOLANO DA COSTA; LEONICE LISBOA MONTEIRO; DEIVID OLIVEIRA DE CARVALHO; ALMERINDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO; JOÃO EDUARDO FIGAGNA; ERCILA DEBORA BARRETO MIRANDA; ERICA GASPAR PEREIRA; RUI EDUARDO TORRES SILVA; SUIAME RODRIGUES FERREIRA; THIAGO DA SILVA MENDES; WILLEN MONTEIRO CARDOSO; EDILSON BARROSO RAMOS; MARIA LINDINALVA DE ARAUJO; MARIA MARLENE SOUSA; ORDOELIA CHAVES LIMA; ROLIELTON FERREIRA DE SOUSA; TELMA MARIA RIBEIRO LEITE; MARIA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO REIS; CELINA SANTOS TEMBE; MARIA EUSIMAR VIEIRA DA SILVA; CARMEN LUCIA BATISTA DE SOUZA; ELIAS JENNER COELHO DA COSTA; ANIELE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA; MARIO SERGIO PINHEIRO PANTOJA; LEYDE ROSE LEAL GARCIA; ROSIVALDO DOAS SANTOS NASCIMENTO; EDINALDO COSTA DA SILVA; REGIANE DA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA; MIGUEL RODRIGUES NEGRÃO JUNIOR; MANUEL LUIS DIAS OLIVEIRA; JOSE RAFAEL BEZERRA FREITAS; JOSE MARIA LUCAS DA SILVA; GINA DANIELLI CARNEIRO CARDOSO; FABRICIO JOSE DA SILVA VIANA; ELIZIANE REGINA CARDOSO CAVALCANTE; DEBORA DAYSE CARDOSO DE LIMA; ANGELO SERGIO FRANCO DE OLIVEIRA; ADRIANA CARLA PINHEIRO RODRIGUES e JOÃO BATISTA CARDOSO.

II – Negar o registro do contrato da servidora ELIENE DA SILVA ANDRADE, em virtude de acumulação indevida de cargo na Administração Pública, situação vedada expressamente pelo art. 37, XVI, alínea “c” da Constituição Federal, dando-se ciência a interessada.

ACÓRDÃO Nº. 52.510

Processos nºs.2010/52337-3, 2011/50136-5, 2011/51088-7 e 2011/51368-1

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da

Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários, firmados com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MIRO TIAGO BRITO FARIAS, ROSIMEIRE EVANGELISTA RODRIGUES, ROSONETH PORTILHO FERREIRA, MARIA IMACULADA CAVALCANTE CAMPOS, EDIVAN BATISTA SIQUEIRA PINTO, IOLINA DA COSTA GUIMARÃES, ANAILE AIRAM PINHEIRO PEREIRA, ADAMIR SANTOS DA SILVA, ROBÉRIO CLEISON BARBOSA DOS SANTOS, ANA MARIA LEITE MONTEIRO, ANTÔNIO CÉSAR BARBOSA DE ASSUNÇÃO, RAWDSO TIAGO BARBOSA NUNES, ANDERSON PEREIRA REIS, ANDRÉ REIS DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS SILVA FIGUEIREDO, BRENO DE ALMEIDA CORDEIRO, DIONÍSIO WANZELER DOS SANTOS, JOSÉ EDILSON BARBOSA RIBEIRO, MARCUŞ VINÍCIUS SILVA SÉRGIO, MAURO SANTOS DE FARIAS, SALOMÃO LIMA PESSOA, WASHINGTON DELRAN MELO LOPES, CRISTILENE BARBOSA DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ DO ESPIRITO SANTO DA PAIXÃO, MARIA JOAQUINA DE SOUZA LIMA, ANEILA FERNANDES GUIMARÃES, LENIVALDO COELHO DA SILVA, FERNANDO LUIZ DOS REIS DOS SANTOS, RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS, LUCIO CARLOS PEREIRA, VALNEIDE DIAS PACHECO, WILLIAM MARCEL DUARTE DO AMARAL, BENAŞADE FERNANDES LEANDRO, IEDA OLIVEIRA SILVA, LUIZ ANDRÉ PINTO FARIAS e DYLZEANE MARIA DOS SANTOS BRITO.

ACÓRDÃO Nº. 52.511

Processo nº. 2010/52235-9

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I – Registrar as nomeações de DEBORA ELAINNE PALHETA SAMPAIO; CARLA BETANIA VASCONCELOS DIAS; DARCI NUNES DO CARMO; FRANCISCO OTAVIO DA ROCHA CAVALCANTE; LUCIENA CLAUDIA DA SILVA REIS; LUCILENE LIMA RIBEIRO; MARIA RUTH DE OLIVEIRA SAMPAIO; OSIEL LEVY MONTEIRO CAMPOS; REGINA MARIANA BRITO PAIXÃO; RUI ALBERTO DA COSTA BRONZE; OTAVIO MOYSES RODRIGUES BEZERRA; RODRIGO JORGE DA SILVA NASCIMENTO; SOLANGE MAGALHÃES CARNEIRO BRITO; SILVANA FERNANDES ARAUJO; MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO SOUZA; ALINE KLAYSE DOS SANTOS FONSECA; MARIA DAS GRAÇAS GOMES FERREIRA LIMA; MILTON PAULO FERREIRA FARO; FLAVIO DO NASCIMENTO SARGES; BENEDITA DALVA ALVES; ANTONIO CELSO DOS SANTOS CHAVES; ARMANDO FERREIRA SILVA FILHO; MONICA TEIXEIRA GIL; NELSON BRUNO MONTEIRO DE MELO; IVANILDO JOÃO DA SILVA PANTOJA; RONILSON FREITAS DE SOUZA; IZANE DOS SANTOS DE SOUZA; LEONARDO FERNANDES DA APIXÃO; MONICA CIBELLE SOUSA ROCHA; ANAISE ALVES DE ALMEIDA; WALBER MARQUES DA COSTA JUNIOR; ELANE CRISTINA RODRIGUES GOMES; DANIELA VIEIRA CUIMAR; GILSON CARLOS CONCEIÇÃO FERREIRA; ALESSANDRO OLIVEIRA DO AMARAL; CARLOS LENO PINTO MOTA;

II – Negar o registro da nomeação do servidor IVANILDO JOÃO DA SILVA PANTOJA, em virtude de acumulação indevida de cargo na Administração Pública, situação vedada expressamente pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal.

III – Conceder o prazo de (30) dias à SEDUC para que sejam tomadas as medidas cabíveis que o caso requer e encaminhar a esta Corte as respectivas providências ou ações empreendidas em prol da regularização da referida situação.

ACÓRDÃO Nº. 52.512

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/53011-1 – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ referente ao Convênio nº. 005/2007 firmado com a SEEL no valor de R\$-16.750,00 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBERTO LEITE MENDES, Procurador;
Processo nº. 2009/53723-5 – COMPANHIA DE ARTES GRÃO PARÁ referente ao Convênio nº. 027/2009 firmado com a SECULT no valor de R\$-5.000,00 (Cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ANDRÉ LUIS PORTELA DACIER LOBATO, Presidente;
Processo nº. 2011/52325-5 – IRMANDADE RECREATIVA DE SÃO SEBASTIÃO referente ao Convênio nº. 012/2011 firmado com a SECULT no valor de R\$-5.000,00 (Cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. REGINALDO BARROS LOPES, Presidente;
Processo nº. 2012/52230-5 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO BAIRRO DA COLINA referente ao Convênio nº. 024/2010 e Termo Aditivo firmados com a FCG no valor de R\$-7.099,20 (Sete mil e noventa e nove reais e vinte centavos), de responsabilidade do Sr. NATALINO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 52.513

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2010/50141-7 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR. INÁCIO DE SOUSA MOITA, referente ao Convênio nº 488/2009-SEDUC, no valor de R\$7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais), de responsabilidade da Sra. MARLY MENDES DA SILVA, Coordenadora;

Processo nº 2010/50191-6 – LIGA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DA ILHA DE CARATATEUA, referente ao Convênio nº 101/2009-SECULT, no valor de R\$27.436,07 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos), de responsabilidade do Sr. LAURO FERNANDO PASTANA LIMA, Presidente;

Processo nº 2011/53162-8 – CÁRITAS DIOCESANA DE BRAGANÇA, referente ao Convênio nº 014/2010-SECULT, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), de responsabilidade do Padre JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES, Diretor Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental face à aplicação do Prejulgado 14 deste Tribunal, e dar quitação aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº. 18.514

Processo nº. 2006/52641-4

Assunto: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, c/c o art. 74 e 75, inciso II do RITCE, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de JOÃO ALBERTO DE AGUIAR QUEIROZ, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 588810
 CITAÇÃO - Nº 081/2013**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. ANTÔNIO CARLOS MARTINS BRAGA, Superintendente à época da Fundação Carlos Gomes, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/50066-0, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO CARUANAS DO MARAJÓ CULTURA E ECOLOGIA, referente ao Convênio FCG nº 008/2007.

Belém, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário

CITAÇÃO - Nº 082/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOSÉ OTÁVIO DE VASCONCELOS CAREPA, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/53473-0, que trata da Prestação de Contas da FEDERAÇÃO PARAENSE DE GINÁSTICA, referente ao Convênio SEEL nº 065/2008.

Belém, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário

CITAÇÃO - Nº 083/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52066-7, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA CACHOEIRENSE, referente ao Convênio SEEL nº 108/2007.

Belém, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

CITAÇÃO - Nº 084/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época da SEDUC, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/51721-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, referente ao Convênio SEDUC nº 066/2007 e termo aditivo.

Belém, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário

CITAÇÃO - Nº 085/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/50152-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, referente ao Convênio SEPOF nº 556/2002 e termos aditivos.

Belém, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário